



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.037

Conde, 09 de maio de 2022.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1129/2022

(Projeto de Lei nº 009/2022 – Autoria: Poder Executivo)

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA A EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR TÉCNICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior e técnico obedecida as exigências constantes na presente Lei:

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior e técnico depois de atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo, antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo.

§3º. Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a manutenção, inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior e técnico pré-cadastrados no município.

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes a Instituição de Ensino Superior e técnico que esteja dentro da rota pré-determinada:

- a) Conde - Jacumã - João Pessoa - Manhã/tarde (período integral)
- b) Jacumã- João Pessoa – Noite;
- c) Conde – João Pessoa – Noite.

§2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido àqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família, atendendo os seguintes critérios:

- a) Não possuir recursos financeiros para custear, sem auxílio financeiro, o seu transporte escolar;
- b) Ter renda familiar não superior 3 (três) salários mínimos.

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 3º. Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão de Gestão de Transporte Universitário, que será constituída por meio de Decreto Municipal, a qual terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas;
- IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

Art. 4º. A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

- I – 01(um) representante da Coordenadoria de Juventude;
- II – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único – a comissão constituída por meio de Decreto Municipal deverá criar seu regimento interno, obedecendo as normas previstas neste regulamento, devendo ser presidida por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior ou técnico.
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – O estudante beneficiado com o transporte prestará serviços durante o tempo do curso de forma não obrigatória, em locais definidos pela Administração Municipal, com a carga horária de 18 (dezoito) horas bimestrais, compatíveis com seus afazeres escolares e de trabalho, com prioridade na sua área de atuação.
- IV – O estudante impossibilitado de prestar os serviços durante o curso o fará em período de férias escolares.
- V – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, sendo admitida a prorrogação em caso de haver motivo justificável.
- VI – Ser pessoa carente, na forma da lei.



VII – Fica a administração pública obrigada a emitir declaração comprovatória ao estudante que lhe prestar serviço.

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

I – requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Coordenadoria de Juventude para o Transporte Universitário;

II – Encaminhar semestralmente comprovante de matrícula;

III – Encaminhar quando solicitado pela Comissão Gestora comprovante de renda;

Art. 6º. Perderá o direito constante na presente lei:

I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;

II – O estudante que trancar a matrícula de forma injustificada;

III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

Art. 7º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 09 de maio de 2022.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

COMANDO DA GUARDA

EDITAL N° 003

DE 03 DE MAIO DE 2022.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em cumprimento de decisões judiciais contidas nos autos N° 0801070-31.2021.8.15.0441, N° 0800200-20.2020.8.15.0441, N° 0800193-28.2020.8.15.0441, torna pública a CONVOCAÇÃO SUB JUDICE dos candidatos, inscrição: 0003885-7, ERIKA LUIZ BEZERRA DA SILVA, RG: 423043; inscrição: 0002786-3, DRIELLE DE OLIVEIRA SILVA, RG: 3069364; inscrição: 0003274-3, ARTUR FELIPE EVARISTO ROQUE, RG: 6311475, concorrentes à vaga de Guarda Civil Municipal – 3º Classe no Concurso Público – Edital 01/2019, para se apresentar no Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Conde, localizado no endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, N° 82, Centro, Conde - PB, às 09h00min do dia 11/05/2022, para efetuar matrícula no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Conde.

Conde, 03 de maio de 2022.


SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PUBLICAÇÃO DE EMISSÃO (1ª PUBLICAÇÃO PARA REQUERER A LICENÇA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE-PB, inscrita sob o CNPJ nº, 08.916.645/0001-80, torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente de Conde a Dispensa de Licença Ambiental para a **Pavimentação na Zona Rural, na Comunidade de Caxitu**, Município de Conde/PB.


Márcio dos Santos Simões
Secretário Municipal de Planejamento

PUBLICAÇÃO DE EMISSÃO (1ª PUBLICAÇÃO PARA REQUERER A LICENÇA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE-PB, inscrita sob o CNPJ nº, 08.916.645/0001-80, torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente de Conde a Dispensa de Licença Ambiental para a **Adequação de Estradas Vicinais na Comunidade de Mituaçu**, Município de Conde/PB.


Márcio dos Santos Simões
Secretário Municipal de Planejamento

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2021, que objetiva: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de manutenção predial de quatro Unidades Escolares, neste Município – Escolas Municipais: Antônio de Souza Santos; Antônio Raimundo dos Santos; Joca Viriato; e Regina Gomes de Almeida; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ABSOLUTA SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - R\$ 438.883,50.

Conde - PB, 01 de Abril de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de manutenção predial de quatro Unidades Escolares, neste Município – Escolas Municipais: Antônio de Souza Santos; Antônio Raimundo dos Santos; Joca Viriato; e Regina Gomes de Almeida. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00004/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Conde: 21.40 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.0025.2029 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE 12.361.0027.1008 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações. **VIGÊNCIA:** até 29/09/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00039/2022 - 02.05.22 - ABSOLUTA SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - R\$ 438.883,50.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de manutenção predial de quatro Unidades Escolares, neste Município – Escolas Municipais: Antônio de Souza Santos; Antônio Raimundo dos Santos; Joca Viriato; e Regina Gomes de Almeida; DESIGNO os servidores Tiago Ribeiro da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Anatoly Alyson dos Santos Ventura, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00004/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 01 de Abril de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita